

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**SAÚDE**

**NSCA 160-10**

**INSPEÇÕES DE SAÚDE PARA INGRESSO NOS  
CORPOS E QUADROS DA AERONÁUTICA**

**2018**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE SAÚDE**



**SAÚDE**

**NSCA 160-10**

**INSPEÇÕES DE SAÚDE PARA INGRESSO NOS  
CORPOS E QUADROS DA AERONÁUTICA**

**2018**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO GERAL DE PESSOAL**

PORTARIA COMGEP Nº 422/DLE, DE 4 DE MAIO DE 2018.

Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre as “Inspeções de saúde para ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica”.

**O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, no inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 1.738/GC3, de 12 de novembro de 2015, e com o disposto no item 3.3 da ICA 700-1 “Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 160-10 “Inspeções de saúde para ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de julho de 2018.

Art. 3º A Diretoria de Saúde publicará instruções complementares, em coordenação com o DCTA, DIRAP e DIRENS, até a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Os processos seletivos para ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica iniciados antes da entrada em vigor da presente Norma ficam submetidos às regras vigentes na data de publicação das Instruções Específicas ou Aviso de Convocação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ  
Comandante-Geral de Pessoal



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
<b>1.1 FINALIDADE</b> .....	7
<b>1.2 CONCEITUAÇÃO</b> .....	7
<b>1.3 ÂMBITO</b> .....	7
<b>2 INSPEÇÕES DE SAÚDE</b> .....	8
<b>2.1 COMPETÊNCIAS</b> .....	8
<b>2.2 PRAZOS</b> .....	8
<b>2.3 PARECERES</b> .....	8
<b>2.4 SITUAÇÃO DA CANDIDATA GRÁVIDA</b> .....	8
<b>2.5 SITUAÇÃO DO CANDIDATO MILITAR</b> .....	8
<b>3 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	10
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	11



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Norma tem por finalidade estabelecer os parâmetros gerais que orientam e disciplinam a realização das Inspeções de Saúde nos processos seletivos para ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica.

### **1.2 CONCEITUAÇÃO**

#### **1.2.1 CANDIDATO**

É todo militar ou civil que se submete, voluntariamente, a um processo seletivo no âmbito da Aeronáutica.

#### **1.2.2 INSPEÇÕES DE SAÚDE**

São perícias médico-legais realizadas com a finalidade de avaliar as condições psicofísicas do candidato, nos casos específicos. São realizadas pelo Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL) e pelas Juntas de Saúde (JS), das Organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo como Órgão Central a Junta Superior de Saúde (JSS) da Diretoria de Saúde (DIRSA).

### **1.3 ÂMBITO**

A presente Norma de Sistema, de observância obrigatória, aplica-se aos diversos processos seletivos para ingresso nos Corpos e Quadros da Aeronáutica.

## **2 INSPEÇÕES DE SAÚDE**

### **2.1 COMPETÊNCIAS**

**2.1.1.** A Inspeção de Saúde do processo seletivo será realizada em Organização de Saúde da Aeronáutica.

**2.1.2** Compete à DIRSA publicar as Instruções Técnicas para cada um dos processos seletivos do COMAER, que deverão constar nas Instruções Específicas ou Aviso de Convocação.

### **2.2 PRAZOS**

As Inspeções de Saúde obedecerão às datas previstas nas Instruções Específicas ou no Aviso de Convocação de cada certame, conforme o respectivo Calendário de Eventos.

### **2.3 PARECERES**

**2.3.1** Os pareceres resultantes dos julgamentos das Inspeções de Saúde devem ser expressos da seguinte forma:

- a) APTO; e
- b) NÃO-APTO.

**2.3.2** O parecer APTO será exarado nos casos em que o candidato atender aos padrões e diretrizes estabelecidos.

**2.3.3** O parecer NÃO APTO será exarado quando o candidato não atender aos padrões e diretrizes estabelecidos pela DIRSA.

**2.3.4** O candidato que obtiver o parecer NÃO APTO na Inspeção de Saúde terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde, disponibilizado na página eletrônica de acompanhamento do certame, mediante senha pessoal a ser cadastrada pelo próprio candidato.

### **2.4 SITUAÇÃO DA CANDIDATA GRÁVIDA**

A condição de gravidez será tratada de acordo com o previsto nas Instruções Específicas ou Aviso de Convocação para o respectivo processo seletivo.

### **2.5 SITUAÇÃO DO CANDIDATO MILITAR**

**2.5.1** O candidato militar da Aeronáutica, que participar de processo seletivo para ingresso em Quadro diverso do que pertence, será submetido às regras próprias do certame para o qual se inscreveu em igualdade de condições com os demais participantes, inclusive à Inspeção de Saúde.

**2.5.1.1** Nos processos seletivos de soldados para a realização do Curso de Formação de Cabos, bastará que a Inspeção de Saúde esteja válida na data prevista para a promoção.



**2.5.2** O candidato militar da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro ou de Forças Auxiliares, que participar de processo seletivo para ingresso em Corpo ou Quadro da Aeronáutica, será submetido às regras próprias do certame para o qual se inscreveu em igualdade de condições com os demais participantes, inclusive à Inspeção de Saúde.

### **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos não previstos nesta Norma serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009. Dispõe sobre o Regulamento da Reserva da Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 3, 26 mai. 2009. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria nº 1.270/GC3, de 03 de nov. de 2005. Aprova a edição do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RISAER) = RCA 34-1. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 212, 04 nov.2005.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 7881, 03 set. 1964. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, p. 24777, 11 dez.1980. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 7, 05 ago. 2011. Edição Extra.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.797, de 04 de abril de 2013. Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio – QOAP no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 2, 05 abr. 2013. Seção 1.